



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10768.034745/89-96  
RECURSO Nº : 74.112  
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986  
RECORRENTE : NOMASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
RECORRIDA : DRF no RIO DE JANEIRO/RJ  
SESSÃO DE : 06 de dezembro de 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.771

**PIS~/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aos processos denominados decorrentes aplica-se o que for decidido no julgamento do processo matriz, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.**

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NOMASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURÍLIO LOEPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº : 10768.034745/89-96  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.771  
RECURSO Nº : 74.112  
RECORRENTE : NOMASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**RELATÓRIO**

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 01, pelo qual está sendo exigido da pessoa jurídica acima nomeada a contribuição PIS/DEDUÇÃO com base no artigo 3º da L.C. nº 07/70 e demais dispositivos legais citados, como consequência de infrações constatadas durante ação fiscal referente ao IRPJ e da qual resultou o lançamento formalizado junto ao processo nº 10768.033875/89-66.

A exigência em tela foi impugnada conforme arrazoado de fl. 20, a qual foi mantida parcialmente pela autoridade julgadora de primeira instância através do decisório de fls. 45/46, por ter igualmente decidido junto ao processo matriz acima referenciado.

Irresignada, a pessoa jurídica interpôs o recurso voluntário de fls. 49/58, consistente em cópia do que foi exibido no processo principal.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 103.748, referente àquele processo, resolveu rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente e no mérito negar provimento ao recurso.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10768.034745/89-96  
ACÓRDÃO Nº : 107-03.771

**V O T O**

**CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR**

Recurso tempestivo e assente em lei. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de mesmo procedimento relativo ao IRPJ, cujo recurso, ao ser julgado por esta Câmara, foi desprovido à unanimidade.

Este Colegiado tem por consagrado o princípio segundo o qual o decidido no julgamento do feito matriz aplica-se, necessariamente, aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Assim sendo e considerando que a recorrente limita-se a colacionar em seu recurso as mesmas razões oferecidas contra o lançamento do IRPJ, força é aplicar ao caso vertente o mesmo entendimento colegiado.

Face ao exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1996

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR